



Pregão nº 0 26 /2017
Processo nº 526/2015

CONTRATO Nº 061

**CONTRATO S.M.S. Nº 061/2017 –
CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALARES (CR), PELO PERÍODO
DE 12 (DOZE) MESES, COM
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA PARA AMPLIAÇÃO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO
DE SAQUAREMA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DE UM LADO COMO CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E, DE
OUTRO LADO COMO CONTRATADA A
EMPRESA LEORADIOLOGIA LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.670/0008-06, neste ato representado, por delegação na forma do decreto municipal 771/09 pela Ilmo Senhor Secretário Municipal de Saúde, João Alberto Teixeira Oliveira, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº475388217-91, com domicílio na sede da Contratante e a empresa LEORADIOLOGIA LTDA - ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 21.959.862/0001-16, com sede na Rua Conde de Bonfim, nº 370, Sala 803, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ , CEP: 20.520-054, neste ato representada por Leandro da Silva Cordeiro Leal, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, portador do Documento de Identidade nº 091077511, expedido pela DIC/RJ e CPF nº 090.971.857-18, com domicílio na sede da contratada, celebram o presente Contrato, cuja autorização consta no processo administrativo nº 526/17, resultante da Licitação realizada em 16 de maio de 2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, da qual a Contratada saiu-se vencedora, e entre partes, tendo sido regularmente licitado o objeto do presente, na forma do art. 37, XXI, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente contrato se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares (CR), com manutenção preventiva e corretiva para ampliação dos serviços prestados à população de Saquarema, para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, Policlínica e Clínica da mulher, conforme especificações contidas no Anexo IX.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O presente Contrato apresenta valor total, irrevogável, de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para quantidade, totalidade e período, conforme especificado.

2.1. Os valores a serem pagos a contratada referido nesta cláusula constituirão a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita entrega dos equipamentos fornecidos, correndo por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus a Contratante, o pagamento dos encargos fiscais e tributários resultantes da execução do presente contrato.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvos os casos previstos na Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.301.0028.2.081, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, iniciando-se pela Nota de Empenho nº 162/2017.

3.1. Caso haja necessidade de reforço de dotação orçamentária para cobrir a execução da presente contratação, a mesma será feita através de suplementação ou modificação, obedecendo ao princípio da anualidade orçamentária, onde as despesas referentes a cada exercício correrão por conta das dotações específicas que forem aprovadas em Decretos ou Leis.

3.2. As Notas Fiscais e a Fatura deverão ser emitidas contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.361.936/0001-27 e entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, ‘a vista de fatura apresentada pela Contratada atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante, em correspondência com os materiais e com os valores fixados no Anexo V (Propostas de Preços).

3.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 1% (um por cento) e compensação financeira diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a partir da data de vencimento prevista no item anterior.

3.5. No caso de antecipação de pagamento por parte da administração, incidirá um percentual de desconto de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia antecipado.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

PÁRAGRAFO ÚNICO: O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado mantendo-se as demais condições do Contrato, pela ocorrência dos fatos previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se expressamente a:

- a) A contratada deverá garantir a regularidade do fornecimento, inclusive em situações especiais (chuvas intensas, inundações, deslizamentos, entre outros), desde que assegurada à integridade física de seu pessoal, veículos e equipamentos.
- b) A contratada deverá prover de todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, relativos a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindida de pleno direito e para todos os efeitos, este e qualquer vínculo com a CONTRATADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nos seguintes casos:

- a) se for apurada a má ou deficiente entrega do material, ou ainda, a sua desconformidade com as especificações, mediante provocação da Fiscalização e parecer conclusivo de comissão especial designada pela CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA não der início à execução do objeto do presente Instrumento, no máximo, 05 (cinco) dias após a data fixada para seu início;
- c) se, independentemente da aplicação de multas e penalidades, a CONTRATADA paralisar, por mais de 30 (trinta) dias a execução do contrato, e/ou deixar de cumprir exigências da fiscalização



da CONTRATANTE;

d) em caso de falência, requerimento de concordata, dissolução ou liquidação judicial da CONTRATADA;

e) se deixar a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais perante a CONTRATANTE;

f) nos demais casos enumerados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o CONTRATO sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial, a seguinte sanção: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de limites da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sua execução estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá através da **funcionária Bárbara Maciel Pontes, Matrícula 9497424-1**, ficando a mesma responsável pelo recebimento dos equipamentos, nos exatos termos do art. 73, inciso II da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA formalizará a indicação de representante previamente aprovado pela CONTRATANTE, credenciado por escrito, com poderes para representá-la em todos os atos e termos referentes à execução do contrato, de molde a



responsabilizar a CONTRATADA por aqueles que, nessa qualidade, forem praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA: As multas e outras importâncias devidas pela CONTRATADA deverão ser recolhidas na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso relativo ao ato de sua imposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão havidas como dívida líquida e certa, a critério da CONTRATANTE, os valores correspondentes a quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, sejam devidamente apuradas as perdas e danos ou prejuízos que tenham sido acarretados pela execução ou inexecução do contrato, podendo, portanto, ser objeto de cobrança em processo de execução (Código de Processo Civil, Artigo 566 e seguintes).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer em juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO: A não utilização pela CONTRATANTE, de quaisquer das sanções previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todas as faculdades pertinentes à CONTRATANTE, na forma deste Contrato, serão consideradas como cumulativas, e não alternativas, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR: A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Saquarema, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.



E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Saquarema, 02 de junho de 2017.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

- Contratante –

LEORADIOLOGIA LTDA - ME

Representante: Leandro da Silva Cordeiro Leal

-Contratada-



TESTEMUNHAS	
Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura